



Município de São João da Boa Vista

Gabinete do Prefeito
Secretaria Geral

OFÍCIO N° 884/2025/GAB/SG

São João da Boa Vista, 13 de junho de 2025.

Exmo. Sr. Vereador
LUIS CARLOS DOMICIANO
Presidente da Câmara Municipal

Assunto: **Resposta ao Requerimento nº 346/2025 da Câmara Municipal.**

Senhor Presidente:

Em atenção ao requerimento nº 346/2025, de autoria da nobre vereadora Walquíria Oliveira Martins Paulino, encaminhamos a resposta do Departamento de Desenvolvimento Econômico e do Departamento de Administração, através do Despacho nº 118/2025/DDE e do Despacho nº 631/2025/GAB-DEA, respectivamente, oferecendo os devidos esclarecimentos a respeito da solicitação lavrada no requerimento do Legislativo.

Aproveitando a oportunidade, apresento os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Vanderlei Borges de Carvalho
Prefeito Municipal

A Dispachado por Vanderlei Borges

20.6.25
Vanderlei Borges
Presidente

27.06.25
MARINA HIDEMI I. Y. TUCCIARELLI
CHEFE DA SECRETARIA LEGISLATIVA
CÂMARA MUNICIPAL
SÃO JOÃO DA BOA VISTA-SP

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DA BOA VISTA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DA BOA VISTA - SP

DDE / DDA

Ementa: Solicita ao Executivo que estude a possibilidade de aderir à plataforma *Contrata+Brasil*, do Governo Federal, a fim de fomentar a participação dos Microempreendedores Individuais (MEIs) locais nas contratações públicas municipais.

REQUERIMENTO N° 346/2025

REQUEIRO à Casa, depois de ouvido o Plenário, o encaminhamento de ofício ao Executivo solicitando que estude a possibilidade de aderir à plataforma *Contrata+Brasil* do Governo Federal, a fim de fomentar a participação dos Microempreendedores Individuais (MEI's) locais nas contratações públicas municipais.

O município pode:

- Aderir formalmente à plataforma *Contrata+Brasil*;
- Fazer o cadastramento dos órgãos municipais como compradores;
- Incentivar a contratação de MEIs locais para serviços de pequeno porte

A medida amplia a inclusão produtiva, gera emprego e estimula a economia local, ao permitir que serviços cotidianos da administração pública sejam prestados por profissionais da cidade devidamente cadastrados como MEIs.

Agradeço a atenção e providências.

Plenário Dr. Durval Nicolau, 13 de maio de 2025.

DATA: 01/05/2025

CLÁUDIA

ASSINATURA DE CADASTRADO

CLÁUDIA OLIVEIRA

Presidente

NOTA DE SORTEIO

WALQUIRIA OLIVEIRA
VEREADORA - REPUBLICANOS

FOTO DE CLÁUDIA OLIVEIRA

LUCAS JÚNIOR

FOTO DE LUCAS JÚNIOR

OFICIO - 346/2025
Presidente

REC. 03 / 05 / 25
VENC. 09 / 06 / 25
Observe o prazo de resposta de 5 dias antes do vencimento.



Município de São João da Boa Vista
Departamento de Desenvolvimento Econômico

DESPACHO N° 118/2025/DDE

DESTINO: GAB

ASSUNTO: RESPOSTA AO REQUERIMENTO

São João da Boa Vista, 23 de maio de 2025.

Excelentíssimo Sr. Prefeito,

Em atenção ao Requerimento nº 346/2025, de autoria da nobre Vereadora Walquiria Oliveira, que trata da possibilidade de o município aderir à plataforma Contrata+Brasil, informo, inicialmente, que tal competência não está vinculada a este departamento, mas sim ao Departamento Administrativo, responsável pelas ferramentas de compras e contratações. Ressalto, ainda, que a decisão quanto à adesão compete, exclusivamente, ao Chefe do Poder Executivo.

No entanto, entendo que a adesão à referida plataforma seria uma medida oportuna, não apenas como incentivo à atuação desses profissionais, mas também por contribuir para a otimização dos processos administrativos, especialmente no que se refere às contratações de serviços.

Aproveito o ensejo para renovar meus votos de elevada estima e distinta consideração à nobre Vereadora.

Atenciosamente,

VANDERLEI SIMIONATO DOENHA
Diretor do Departamento de Desenvolvimento Econômico



Município de São João da Boa Vista

Departamento de Administração

Gabinete do Diretor

DESPACHO Nº 631/2025/DEA/GAB-DEA

PROCESSO: -/-

DESTINO: GAB

ASSUNTO: Resposta ao Requerimento nº 346/2025 – Análise da Adesão à Plataforma Contrata+Brasil.

São João da Boa Vista, 13 de junho de 2025.

Senhor Chefe de Gabinete,

Em resposta ao Requerimento nº 346/2025 da Câmara Municipal de São João da Boa Vista, de autoria da Vereadora Walquíria Oliveira, que solicita ao Poder Executivo Municipal de São João da Boa Vista o estudo da possibilidade de adesão à plataforma Contrata+Brasil do Governo Federal, com o objetivo de fomentar a participação dos Microempreendedores Individuais (MEIs) locais nas contratações públicas municipais, apresentamos as seguintes considerações técnicas:

O Requerimento em questão destaca a importância de ampliar a inclusão produtiva, gerar emprego e estimular a economia local, permitindo que serviços cotidianos da administração pública sejam prestados por profissionais da cidade devidamente cadastrados como MEIs.

A proposta visa a adesão formal à plataforma, o cadastramento dos órgãos municipais como compradores e o incentivo à contratação de MEIs locais para serviços de pequeno porte.

Reconhecemos a relevância da iniciativa de fomentar a participação de MEIs nas contratações públicas, em consonância com os princípios da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021, que buscam promover o desenvolvimento econômico e social por meio do tratamento diferenciado e favorecido às micro e pequenas empresas. Contudo, a adesão à plataforma Contrata+Brasil, instituída pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52, de 10 de fevereiro de 2025, demanda uma análise aprofundada de seus impactos e da segurança jurídica envolvida.

Para tanto, tomamos como base o teor do Comunicado SILOG nº 01/2025, emitido pela Secretaria de Gestão e Governo Digital do Estado de São Paulo, que, em atenção ao princípio da segurança jurídica, tece importantes ponderações sobre a referida plataforma. Embora o comunicado seja direcionado aos órgãos e entidades da Administração Pública estadual, suas análises são pertinentes e aplicáveis, por analogia, às administrações municipais, como a de São João da Boa Vista, que compartilham do mesmo arcabouço legal e dos mesmos desafios na gestão das contratações públicas.

A Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025, que criou a plataforma Contrata+Brasil, tem como objetivo principal a desburocratização e agilização das contratações públicas de pequeno valor, com foco inicial nos Microempreendedores Individuais (MEIs). No entanto, conforme apontado pelo Comunicado SILOG nº 01/2025 e corroborado por análises doutrinárias e jurisprudenciais, a adesão a essa plataforma, neste momento, apresenta pontos de atenção que merecem ser cuidadosamente avaliados.



Município de São João da Boa Vista

Departamento de Administração

Gabinete do Diretor

O primeiro ponto de atenção seria com relação à restrição do credenciamento e a Lei Complementar nº 123/2006, o Comunicado SILOG nº 01/2025 destaca que a Instrução Normativa nº 52/2025, em seu artigo 13, prevê que contratações de até R\$ 80.000,00 poderão ser realizadas exclusivamente com microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), agricultor familiar, produtor rural pessoa física, microempreendedor individual (MEI) e sociedades cooperativas. Contudo, a primeira fase do credenciamento na plataforma Contrata+Brasil restringe-se a MEIs. Essa restrição, a princípio, pode ser interpretada como uma afronta aos preceitos da Lei Complementar nº 123/2006, especialmente no Capítulo V, que dispõe sobre o acesso ao mercado e as balizas do tratamento diferenciado e favorecido franqueados a um rol mais amplo de micro e pequenas empresas.

Essa limitação significa que, ao aderir à plataforma, estaria potencialmente excluindo Microempresas (MEs) e Empresas de Pequeno Porte (EPPs) locais de participarem de contratações que, pela Lei Complementar nº 123/2006, teriam direito ao tratamento favorecido. Embora o fomento aos MEIs seja louvável, a exclusão de outros portes de empresas que também se enquadram nos benefícios da LC 123/2006 pode gerar questionamentos jurídicos e limitar a competitividade e a abrangência do mercado local nas contratações públicas municipais. A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) e a doutrina têm reiterado a importância de se observar o tratamento favorecido a todas as categorias abrangidas pela LC 123/2006.

Outro ponto crítico levantado em consideração pelo Comunicado SILOG é a dispensa, para aquisições no Contrata+Brasil, da realização de Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos, Termo de Referência e Edital de Contratação, conforme o § 2º do artigo 15 da IN nº 52/2025. O comunicado argumenta que essa regra fragiliza a fase preparatória dos processos de contratação, desincumbindo os órgãos compradores de realizarem as devidas justificativas, a definição de riscos e a análise de alternativas possíveis. Isso, por sua vez, compromete a instrumentalização do procedimento de contratação direta, conforme exigido pelo artigo 72 da Lei nº 14.133/2021, e a análise da efetiva aplicação do recurso público.

A adesão a um sistema que dispensa essas fases preparatórias representa um risco significativo à segurança jurídica e à boa gestão dos recursos públicos.

A Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos) reforça a necessidade de planejamento e transparência em todas as etapas da contratação. A ausência de um Estudo Técnico Preliminar, por exemplo, impede a análise da real necessidade da contratação, a identificação de soluções mais adequadas e a avaliação da viabilidade técnica e econômica. Da mesma forma, a falta de Análise de Riscos pode expor o município a problemas na execução dos contratos, como atrasos, vícios ou até mesmo a inexecução. A elaboração de um Termo de Referência ou Projeto Básico detalhado é fundamental para a correta descrição do objeto e para evitar aditivos contratuais desnecessários. A jurisprudência do TCU tem sido rigorosa na exigência dessas fases preparatórias, mesmo em contratações diretas.

Existe, também, a insegurança jurídica na inativação temporária de fornecedores. Os artigos 37 a 39 da Instrução Normativa nº 52/2025 preveem a inativação temporária da inscrição do fornecedor na plataforma caso haja indício de materialidade de diversas infrações administrativas, mesmo sem condenações ou processos transitados em julgado. O Comunicado SILOG aponta que essa regra, além de ser passível de judicialização por suposta infração administrativa não comprovada, não esclarece a



Município de São João da Boa Vista

Departamento de Administração

Gabinete do Diretor

forma de averiguação de tais indícios, o que pode causar insegurança e incerteza para o agente público no momento da contratação. Além disso, a inatividade temporária na plataforma não impede o fornecedor de licitar e contratar com outros órgãos e entidades por meio de outras modalidades, gerando um descompasso com outros regulamentos federais. A aplicação dessa regra pode gerar litígios e instabilidade nas relações contratuais. A presunção de inocência e o devido processo legal são princípios constitucionais que devem ser observados em todas as ações da Administração Pública. A inatividade de um fornecedor com base em meros indícios, sem a garantia do contraditório e da ampla defesa, pode resultar em ações judiciais por parte dos fornecedores prejudicados, gerando custos e morosidade para o município. Adicionalmente, a falta de clareza nos critérios de averiguação dos indícios pode expor os agentes públicos a riscos de responsabilização. A doutrina majoritária defende que sanções administrativas devem ser precedidas de processo administrativo regular, com a garantia do devido processo legal.

Ainda, o Comunicado SILOG questiona a presunção de que o rol de classes de serviços disponibilizados na plataforma Contrata+Brasil componha um exemplo de mercado fluido, a ponto de respaldar uma inexigibilidade. Argumenta-se que a fluidez do mercado deve ser combinada com as características da demanda da Administração e comprovada em cada processo de contratação fática, e não apenas em um Estudo Técnico Preliminar da Central de Compras do governo federal. A mera presunção de fluidez pode não se adequar à realidade de cada contratação e pode inviabilizar a licitação quando esta seria a forma mais adequada de contratação, essa ponderação é crucial. A inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74 da Lei nº 14.133/2021, é uma exceção à regra da licitação e só se justifica em situações específicas, como a inviabilidade de competição. A presunção de mercado fluido para todos os serviços listados na plataforma pode levar a contratações por inexigibilidade em situações onde a competição seria possível e desejável, ferindo os princípios da isonomia e da economicidade. A análise da fluidez do mercado deve ser casuística e demonstrada no processo de contratação, garantindo que a escolha pela inexigibilidade seja devidamente justificada e não apenas uma decorrência da adesão à plataforma. A jurisprudência do TCU tem sido enfática na necessidade de comprovação da inviabilidade de competição para a caracterização da inexigibilidade.

Por fim, o Comunicado SILOG aponta que o uso compartilhado do credenciamento, via adesão, a despeito de compor alternativa logística com ganhos para fins de centralização, não encontra guarida nos regramentos vigentes, especialmente no decreto federal que rege a matéria.

A adesão a plataformas e sistemas federais por parte dos municípios deve estar em conformidade com a legislação vigente e com os princípios da autonomia federativa. A ausência de previsão legal clara para a adesão de entes subnacionais a esse tipo de credenciamento pode gerar insegurança jurídica e questionamentos sobre a validade dos atos praticados. É fundamental que qualquer adesão seja precedida de uma análise rigorosa da compatibilidade com a legislação municipal e federal aplicável, bem como da existência de respaldo jurídico para tal medida.

Ante todo o exposto, entendemos que a adesão à plataforma Contrata+Brasil, neste momento, requer cautela e uma avaliação mais aprofundada por parte do Poder Executivo Municipal. Embora a intenção de fomentar a participação dos Microempreendedores Individuais (MEIs) locais nas contratações públicas seja meritória e esteja em consonância com os princípios da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021, as fragilidades e incertezas jurídicas apontadas em relação à



Município de São João da Boa Vista

Departamento de Administração

Gabinete do Diretor

Instrução Normativa SEGES/MGI nº 52/2025 podem gerar riscos para a Administração Municipal. A potencial afronta à Lei Complementar nº 123/2006 pela restrição inicial do credenciamento apenas a MEIs, a fragilização das fases preparatórias da contratação, a insegurança jurídica na inativação de fornecedores e a questionável presunção de mercado fluido são pontos que demandam atenção e podem comprometer a segurança jurídica, a transparência e a eficiência das contratações públicas municipais.

Nesse sentido, a recomendação do Comunicado SILOG nº 01/2025 para que os órgãos e entidades da Administração Pública realizem os procedimentos para as licitações e contratações exclusivamente por meio do Sistema de Compras do Governo Federal – Compras.gov.br, até que sobrevenha novo comunicado oficial do órgão central do SILOG, parece ser a postura mais prudente a ser adotada.

Assim, estamos acompanhando de perto os desdobramentos e eventuais ajustes na regulamentação da plataforma e recomendamos que a adesão seja considerada apenas após a superação das incertezas jurídicas e a garantia de que a plataforma esteja plenamente alinhada com os princípios da Lei Complementar nº 123/2006 e da Lei nº 14.133/2021, bem como com as melhores práticas de gestão e governança nas contratações públicas.

Enquanto isso, podemos continuar a fomentar a participação dos MEIs e demais micro e pequenas empresas locais nas contratações públicas por meio dos mecanismos já previstos na Lei Complementar nº 123/2006 e na Lei nº 14.133/2021, como as licitações exclusivas para MEs e EPPS, a subcontratação e a cota reservada, garantindo a ampla competitividade e a segurança jurídica dos processos.

Sem mais, agradecemos a oportunidade de contribuir com esta análise e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários. A busca pela eficiência e pela segurança jurídica nas contratações públicas é um compromisso constante da Administração Municipal, e a colaboração entre os Poderes é fundamental para o aprimoramento contínuo da gestão pública.

Atenciosamente,

Documento assinado digitalmente

 MARIO HENRIQUE FAGOTTI VASSAO
Data: 13/06/2025 11:58:40-0300
Verifique em <https://validar.itd.gov.br>

Mário Henrique Fagotti Vassão
Diretor do Depto. de Administração